



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI Nº 075 /99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a disciplina de horário noturno a ser frequentado por menores de 16 (dezesseis) anos, na cidade de Crixás do Tocantins-TO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Crixás do Tocantins-TO, aprova e eu saciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a circulação e permanência de menores de 16 (dezesseis) anos em todo e qualquer local público na cidade de Crixás do Tocantins-TO, após às 00:00hs.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local público de que trata este artigo, estende-se às Avenidas, Ruas, Praças, Clubes, Bares e etc.

Art. 2º - O descumprimento do artigo primeiro desta lei, implicará em sanções extensivas aos pais ou responsáveis dos menores infratores, disciplinadas na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal